

LIVRO N.º 13
Fis. 2096



Leis
Municipais

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº625/2001.

VEDA A CONTRATAÇÃO DE PARENTES ATÉ O PRIMEIRO GRAU NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO RS, CONFORME ESPECIFICA.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente vedada a nomeação para o exercício de cargos em comissão, para o Município de Saldanha Marinho, de parentes até o primeiro grau, do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal em exercício.

Art. 2º - Os detentores de cargo em comissão previsto no artigo anterior, serão exonerados dentro de 10 (dez) dias da promulgação da presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Saldanha Marinho RS, 02 agosto de 2001.


GLADEMIR AROLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE